PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL N. 1/2022 – e-DJM de 04/07/2022

O Desembargador Rúbio Paulino Coelho, Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e o Desembargador Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha, Presidente da Comissão de Concurso, tornam pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital em epígrafe, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital:

Art. 1° No item **8, DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR DOS CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS)**, subitens **8.7**, **8.7.2.1, 8.7.3, 8.7.4, 8.7.6, 8.8, 8.9 e 8.10, ONDE SE LÊ**:

8.7 - O candidato inscrito como negro convocado para requerer a inscrição definitiva será submetido a entrevista com a Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça Militar, a fim de ser apurada a veracidade da autodeclaração de ser preto ou pardo, mediante convocação específica, que será disponibilizada, por *download* do arquivo, nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br
8.7.2.1 - O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:
a) não comparecer à entrevista com a Comissão de Heteroidentificação;
b) não assinar a autodeclaração;
c) os integrantes da Comissão de Heteroidentificação, por maioria, considerarem que ele não atendeu à condição de pessoa negra;
d) não manifestar, no ato da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos);
e) se recusar à realização de filmagem da entrevista.
8.7.3 - Constatado pela maioria dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação que o candidato não é preto ou pardo, ele passará a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, desde que esteja habilitado em todas as etapas do certame até então ocorridas e se encontre no quantitativo determinado no subitem 13.33, ou, se for o caso, observado o disposto no subitem 7.9, às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
8.7.4 - O resultado preliminar da entrevista com a Comissão de Heteroidentificação acerca da veracidade da autodeclaração será publicado no e-DJM e disponibilizado nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br.
8.7.6 - Julgados eventuais recursos, o resultado definitivo da entrevista com a Comissão de Heteroidentificação será publicado no e-DJM e disponibilizado nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br.
8.8 - O não comparecimento no dia e no horário designados para a entrevista com a Comissão de Heteroidentificação implicará exclusão do candidato da lista de candidatos negros (pretos e pardos), passando ele a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência e, se for o caso, às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, nos termos do subitem 8.7.4.
8.9 - A entrevista com a Comissão de Heteroidentificação será filmada para fins de registro de avaliação, sendo as imagens de uso exclusivo do TJMMG.
8.10 - Será eliminado da relação de reserva de vagas para candidatos negros o candidato que se recusar a assinar o termo de autorização da filmagem ou que se retirar da entrevista sem autorização.

LEIA-SE:

8.7 - O candidato inscrito como negro convocado para requerer a inscrição definitiva será submetido a avaliação pela banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça Militar, a fim de ser apurada a veracidade da autodeclaração de ser preto ou pardo, mediante convocação específica, que será disponibilizada, por *download* do arquivo, nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br.
8.7.2.1 - O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:
a) não comparecer à avaliação perante a banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação;
b) não assinar a autodeclaração;
c) os integrantes da banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação, por maioria, considerarem que ele não atendeu à qualidade de pessoa negra;
d) não manifestar, no ato da inscrição, o interesse em concorrer à reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos);
e) se recusar à realização de filmagem perante a banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação.

8.7.3 - Constatado pela maioria dos integrantes da banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação que o candidato não é preto ou pardo, ele passará a concorrer apenas às vagas de ampla concorrência, desde que esteja habilitado em todas as etapas do certame até então ocorridas e se encontre no quantitativo determinado no subitem 13.33, ou, se for o caso, observado o disposto no subitem 7.9, às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
8.7.4 - O resultado da avaliação da banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação acerca da veracidade da autodeclaração será publicado no e-DJM e disponibilizado nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br.
8.7.6 - Julgados eventuais recursos, a decisão da banca de avaliação recursal da Comissão de Heteroidentificação será publicada no e-DJM e disponibilizada nos sítios eletrônicos www.tjmmg.jus.br e www.gestaodeconcursos.com.br.
8.8 - O não comparecimento no dia e no horário designados para a avaliação perante a banca de avaliação da Comissão de Heteroidentificação implicará exclusão do candidato da lista de candidatos negros (pretos e pardos), passando a concorrer apenas às vagas da ampla concorrência e, se for o caso, às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, nos termos do subitem 8.7.4.
8.9 - O candidato será filmado durante a sua avaliação perante a banca da Comissão de Heteroidentificação, para fins de registro, sendo as imagens de uso exclusivo do TJMMG.
8.10 - Será eliminado da relação de reserva de vagas para candidatos negros o candidato que se recusar a assinar o termo de autorização da filmagem ou que se retirar da avaliação perante a banca da Comissão de Heteroidentificação sem autorização.

Art. 2° No item **19, DOS RECURSOS,** subitem **19.1, INCLUAM-SE** os subitens **19.1.11.1 e 19.1.11.2**, com a seguinte redação:

19.1.11.1 - Na hipótese do recurso previsto no subitem 19.1, alínea “g”, caso admitido o recurso, a Comissão de Concurso determinará que o candidato seja submetido a nova avaliação pela banca recursal de avaliação da Comissão de Heteroidentificação, composta por membros diferentes daqueles que realizaram a primeira avaliação, os quais não terão acesso às razões recursais do recorrente e realizarão novamente todo o procedimento estabelecido no item 8 deste Edital.
19.1.11.2 - Constatada a regularidade do procedimento recursal, a Comissão de Concurso homologará a decisão proferida pela banca recursal de avaliação da Comissão de Heteroidentificação.

Belo Horizonte, 19 de outubro de 2022.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Comissão de Concurso

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA INGRESSO NA CARREIRA DA MAGISTRATURA CIVIL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMUNICADO

Em face do impedimento previsto no art. 20, §1º, inc. II, da Resolução CNJ n. 75/2009, na condição de 1º suplente da Comissão de Concurso de que trata a Resolução n. 265, de 28 de abril de 2022, alterada pela Resolução n. 277, de 07 de outubro de 2022, autorizo, com referendo do Pleno deste Tribunal em sessão administrativa realizada no dia 19 de outubro de 2022, o afastamento imediato do Desembargador Fernando Galvão da Rocha da Comissão de Concurso incumbida das providências necessárias à organização e realização do concurso público para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar do Estado de Minas Gerais e assumo a Presidência da Comissão do Concurso, a partir desta data.

(a)Desembargador **RÚBIO PAULINO COELHO**
Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e da Comissão de Concurso